

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 1485/2020 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 24 de julho de 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no D.O.U. no 71, de 12/04/2017, seção 2, página 1; e

CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus - COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e controle da propagação do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MEC no 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e revoga as Portarias MEC no 343, de 17 de março de 2020, no 345, de 19 de março de 2020, e no 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria no 376, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP no 05/2020, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, em 28 de abril de 2020, e homologado pelo Ministério da Educação, em 01 de junho de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa no 003, de 22 de abril de 2020 - que normatiza o Regime de Exercícios Domiciliares-RED, bem como suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUP/IFMT no 019, de 23 de abril de 2020 - que autoriza o Aproveitamento das Atividades de Ensino realizadas pelos Campi durante a suspensão do Calendário Acadêmico do ano letivo de 2020 no âmbito do IFMT;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa no 007, de 22 de julho de 2020 - que trata da regulamentação sobre as Atividades Não Presenciais - ANP, para estágios, atividades de extensão e atividades práticas; e

CONSIDERANDO o Ato no 6/2020 - RTR-CODIR/RTR/IFMT - que trata de recomendação do Colégio de Dirigentes do IFMT - CODIR para a retomada do calendário acadêmico por atividades não presenciais;

RESOLVE: RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Autorizar o retorno do Calendário para as atividades acadêmicas, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFMT, por meio de Atividades Não Presenciais - ANPs, a partir de 01 de agosto de 2020, e dá outras providências.

Art. 2º Art. 2º As ANPs, deverão, preferencialmente, serem mediadas por tecnologias digitais de informação e comunicação, enquanto persistirem restrições sanitárias de contingência da proliferação da COVID-19.

Parágrafo único. Parágrafo único. Cada campus poderá avaliar a melhor solução tecnológica de informação e comunicação para ser utilizada, com preferência para soluções gratuitas.

Art. 3º Art. 3º A retomada das atividades de ensino, deve ser mediante as condições estabelecidas na Instrução Normativa no 003, de 22 de abril de 2020.

Art. 4º Art. 4º A execução das atividades de estágio, as atividades de extensão e as atividades práticas, previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs, deve observar as condições estabelecidas na Instrução Normativa no 007, de 22 de julho de 2020.

Art. 5º Art. 5º O planejamento do calendário nas unidades de ensino do IFMT deverão considerar os seguintes critérios:

I. O planejamento das atividades a serem realizadas de forma não presenciais; II. O acesso dos estudantes aos recursos das Tecnologias da Informação e Comunicação; e III. A infraestrutura, apoio pedagógico a

atenção ao protocolo de biossegurança aos docentes e técnico administra vos para elaborarem as atividades não presenciais.

Parágrafo único. O planejamento deve priorizar o encerramento das disciplinas previstas para o primeiro semestre (semestral) ou para os dois primeiros bimestres (anual), do ano de 2020.

Art. 6o Art. 6o O início do calendário acadêmico por atividades não presenciais deve ser precedido de:

I. Aproveitamento da carga horária das atividades desenvolvidas por meio do Regime de Exercícios Domiciliares - RED; II. Mapeamento do quantitativo de carga horária não executada; e III. Avaliação das atividades que são possíveis de serem realizadas por meio de ANPs.

Art. 7o Art. 7o Os campi do IFMT devem publicar ato administra vo com a data do início das a vidades le vas e promover a ampla divulgação à comunidade.

Art. 8o Art. 8o As a vidades de ensino, de extensão e prá cas, previstas nos PPCs que forem avaliadas como não possíveis de serem executadas por meio de ANPs, deverão ficar suspensas e deverão ter prioridade quando do retorno seguro das a vidades presenciais.

Art. 9o Art. 9o Os Colegiados de Curso ou de Departamento ou órgão similar, quando dos Cursos Técnicos, poderão aprovar a flexibilização de disciplinas que são pré-requisitos, dando oportunidade dos estudantes prosseguirem nos estudos.

Parágrafo único. Parágrafo único. Nos cursos de graduação, a proposta de flexibilização deve ter parecer do Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Art. 10. Art. 10. O encerramento do semestre letivo ou dos bimestres, deverão ter como referência:

I. O Planejamento das atividades desenvolvidas via RED; II. O Planejamento das atividades desenvolvidas via ANPs; e III. O cumprimento da carga horária proposta no PPC do curso para o período.

Art. 11. Art. 11. As disciplinas, em que parte de sua carga horária não pode ser executada por ANPs e que ficarem estacionadas, não deverá ser impeditivo para o início do semestre ou bimestre seguinte.

Parágrafo único. Parágrafo único. A metodologia de registro nos sistemas acadêmicos, bem como os procedimentos de início e encerramento de matrículas nas disciplinas e início e encerramento de semestres e ou bimestres, serão apresentados em Nota Técnica específica, a ser emi da pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 12. Art. 12. As a vidades presenciais das disciplinas, previstas nos PPCs, só poderão ser executadas quando houver deliberação do colegiado ou órgão equivalente do curso e observados o protocolo de biossegurança, deverão ter sua efetivação considerando:

a. As medidas preventivas de saúde estabelecidas pelos órgãos de saúde diante da pandemia do novo coronavírus - COVID-19; b. A prioridade aos alunos que estão em processo de finalização de curso; c. Atividades práticas, previstas nas disciplinas, que impactam no encerramento do semestre ou bimestre.

§ 1o § 1o Os Colegiados de Curso ou de Departamento ou órgão similar, quando para cursos técnicos - deverão aprovar o percentual possível de ser realizado paralelamente ao semestre em curso ou bimestres, subsequentes, considerando:

I. o tempo de estudo do estudante; II. o tempo de acompanhamento e apoio às dúvidas do estudante; III. o planejamento semanal de atividades propostas para a turma ou curso; IV. o limite da carga horária da disciplina; e

V. a metodologia utilizada;

§ 2o § 2o Nos cursos de graduação, esse percentual deve ser analisado e proposto pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Art. 13. Art. 13. Para implementação da retomada do calendário, por a vidades não presenciais, os campi do IFMT, ceder os

equipamentos que viabilizem a conectividade do aluno, desde que justificados por meio do estudo de vulnerabilidade social dos estudantes, conforme critérios definidos pelas comissões locais de assistência estudantil.

§ 1o A cessão de equipamentos deve ser gerido pelo setor de patrimônio dos Campi com acompanhamento Departamentos/Diretorias de Administração e Planejamento ou equivalentes. § 2o A cessão dos equipamentos deverá ser efetuada mediante a assinatura do Termo de cessão de bens móveis no SUAP eletrônico, conforme orientações da Pró-Reitoria de Administração - PROAD.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Art. 15. Cientifiquem-se e cumpram-se.

Willian Silva de Paula Reitor do Instituto Federal de
Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de
11/04/2017

Documento assinado
eletronicamente por:

• Willian Silva de Paula, REITOR - CD1 - RTR,
em 24/07/2020 08:12:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/07/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 74298

Código de Autenticação:

d3795a2b87

PORTARIA 1485/2020 -
RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 24 de julho de
2020